

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017 – 2018**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. EDVALDO EUZEBIO BENICIO e por sua Secretária Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.219.403/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. BALTASAR RONALDO DE OLIVEIRA MENDES e por seu Diretor de Relações Trabalhistas, Sr. JOSÉ PEDRO BARBOSA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 1º de junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior ao piso de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste de Salário**

O **SCBH** concederá reajuste salarial de 3% (três por cento), referente à variação acumulada do INPC e o restante a título e ganho real retroativo a 1º de junho de 2017, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2017, compensáveis todas as antecipações salariais concedidas no período de junho de 2016 a maio de 2017. Exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção e transferência.

§ 1º - Nos percentuais de reajustes fixados no caput, está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data-base.

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2017 receberão o reajuste salarial proporcional, caso já tenha recebido algum tipo de antecipação maior que o reajuste proporcional, considerar-se à liberalidade do **SCBH** manter o benefício ou descontar o valor.

§ 3º - O referido índice previsto no caput refere-se ao INPC-IBGE do período 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a concessão de ganho real.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quinta - Pagamento das Diferenças Salariais**

O **SCBH** compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

O **SCBH** antecipará por ocasião das Férias regulamentares, a todos os trabalhadores que solicitarem a primeira parcela da Gratificação Natalina 13º (décimo terceiro salário).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**Cláusula Sétima - Salário Substituição**

O trabalhador que substituir outro por período igual ou superior a 30 (trinta) dias - em caso de férias ou licenças, fica assegurado o recebimento de um adicional de 15% (quinze por cento) do valor do salário do empregado substituído.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Horas Extras/Compensação**

As prorrogações da jornada de trabalho somente serão realizadas desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SCBH**, **POR ESCRITO** e serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Poderão ser objeto de compensação as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações: a) reuniões da Diretoria; Seminários, Cursos e Congressos da Categoria. A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a realização das horas extras.

§ 2º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **SCBH**.

§ 3º - No caso de haver rescisão contratual, as horas extras não compensadas, serão pagas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Nona - Adicional Por Tempo de Serviço**

O **SCBH** concederá a todos os seus trabalhadores, um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, pago mensalmente, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, limitado a 05 (cinco) anuênios.

§ Único - O benefício será pago em rubrica própria e destacadamente

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Décima - Adicional Noturno**

O **SCBH** pagará adicional noturno a partir das 22h00min horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme a legislação.



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Cláusula Décima Primeira - Participação nos Resultados

O **SCBH** pagará a todos os seus trabalhadores, de forma linear, a título de participação nos resultados, o equivalente a 5% (cinco por cento) da receita líquida obtida com os cursos ministrados pelo **SCBH** apurado no balanço realizado em dezembro de cada ano, a qual será pago até o mês de março do ano subsequente.

§ **Único** - Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2017, o benefício contido no caput será concedido de forma proporcional aos meses trabalhados, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Refeição

O **SCBH** concederá aos seus trabalhadores, auxílio refeição no valor de R\$22,66 (vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ **1º** - O auxílio refeição será pago no mesmo dia em que o trabalhador receber o seu salário.

§ **2º** - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ **3º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em período de férias.

§ **4º** - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) no dia do pagamento.

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Cesta Alimentação

O **SCBH** concederá aos seus trabalhadores cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser pago em espécie, junto com o auxílio refeição, previsto na cláusula anterior.

§ **1º** - O auxílio de que trata esta cláusula estende-se também, às trabalhadoras que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos trabalhadores/as em gozo de férias.

§ **2º** - O trabalhador afastado a partir de 1º de junho de 2017, por acidente de trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 06 (seis meses), contados do primeiro dia de afastamento do trabalho, desde que não se desligue do quadro de trabalhador do **SCBH**.

§ **3º** - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) no dia do pagamento.

Cláusula Décima Quarta - Lanche Gratuito

O **SCBH** disponibilizará gratuitamente, aos seus trabalhadores, 15 (quinze) minutos para o lanche no período da manhã e a tarde, constituído de pão, manteiga/margarina, café e leite, dentro da jornada de trabalho, ficando evidenciado que tal benefício não se enquadra como parcela salarial.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quinta - Transporte

O **SCBH** fornecerá o Auxílio Transporte, a todos os seus trabalhadores, suficientes para o deslocamento residência/sindicato, sindicato/residência, em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº 7418 de 16/12/86, em conformidade com lei vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Sexta - Assistência a Saúde

O **SCBH** concederá a seus trabalhadores o direito até 4 (quatro) consultas médicas anuais na Clínica Carijós.

§ Único - Será feito um desconto de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) em folha de pagamento no mês em que o trabalhador utilizar deste benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Funeral

Ocorrendo o falecimento do trabalhador durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, o **SCBH** concederá ao viúvo/viúva e/ou representante de primeiro grau uma indenização correspondente ao salário mínimo vigente à época do falecimento.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Oitava - Seguro de Vida

O **SCBH** concederá a todos os seus trabalhadores um seguro de vida em grupo no valor de R\$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais) sem nenhum ônus para os mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Nona - Reembolso de Medicamentos

O **SCBH** reembolsará a importância de até R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) anualmente a título de fundo de remédio, desde que o trabalhador apresente a receita médica acompanhada da respectiva Nota Fiscal de compra em nome do **SCBH**, previamente autorizado pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente do Sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima - Do Controle HIV / AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SCBH** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV / AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Vigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos Trabalhadores do **SCBH** no **SITSEMG** a partir de 12 (doze) meses de trabalho, sendo que à quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concernem exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

**Cláusula Vigésima Segunda - Carta Referência**

Na ocorrência de Rescisão Contratual, o **SCBH** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional cumprido, excluindo neste caso as rescisões por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**Cláusula Vigésima Terceira - Indenização Adicional**

O trabalhador/a dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e o dia 31 de agosto de 2017, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o SCBH	Indenização Adicional
A partir 10 (dez) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Acima de 20 (vinte) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Vigésima Quarta - Formação Sindical e Profissional**

O **SCBH** liberará seus trabalhadores, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que a Diretoria do **SCBH** aprove tal liberação.

ASSÉDIO SEXUAL**Cláusula Vigésima Quinta - Assédio Sexual/Dano Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Dano Moral, mediante denúncias a diretoria do **SCBH**, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração de denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com acompanhamento do **SITSEMG**, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Vigésima Sexta - Assistência Jurídica**

O **SCBH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SCBH** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

Cláusula Vigésima Sétima - Discriminação e Preconceitos

O **SCBH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como coibir o assédio moral e sexual.

**Cláusula Vigésima Oitava - Reuniões Administrativas**

O **SCBH** a critério da presidência poderá convidar um trabalhador/a como observador do sindicato para participar da reunião da diretoria quando a mesma se tratar assuntos administrativos.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de Estabilidade Provisória no Emprego, salvo justa causa para dispensa:

1 - Gestante - A gestante conforme legislação em vigor.

2 - Alistado - O alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação.

3 - Doença - Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.

4 - Acidente - Doença Ocupacional - por 12 (doze) meses após o término da licença pela Previdência Social.

5 - Pré Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com **SCBH**.

6 - Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente Sindical, conforme CLT.

7 - Gestante/Aborto - A mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Trigésima - Jornada de Trabalho**

A jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ **Único** - A jornada desta cláusula não se aplica aos trabalhadores que tem jornada de trabalho diferenciada, seja por força de Acordo Coletivo, seja por força de lei.

CONTROLE DA JORNADA**Cláusula Trigésima Primeira - Abono de Atrasos**

O **SCBH** não efetuará desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho quando este for igual ou inferior a 10 (dez) minutos, desde que não ultrapassado o limite de 5 (cinco) dias de atrasos por mês.

§ **Único** - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o **SCBH** autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

FALTAS**Cláusula Trigésima Segunda - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III, IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

1 - A Entidade empregadora concederá licença remunerada ao trabalhador para acompanhamento de cônjuges, ascendentes/descendentes ou quem viva sob sua dependência



econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 03 (três) dias por internação.

2 - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho.

3 - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Trigésima Terceira - Abono de Faltas ao Trabalhador Estudante

O SCBH compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Trigésima Quarta - Início das Férias

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingos e feriados.

§ **Único** - As férias poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias desde que haja concordância do trabalhador.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Quinta - Feriado da Categoria

Fica assegurado o descanso remunerado dos trabalhadores do SCBH, na segunda - feira de carnaval.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima Sexta - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores terão suas férias pagas 2 (dois) dias corridos anterior ao início do gozo das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Sétima - Saúde e Condições de Trabalho

O SCBH seguirá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a MR-7 (DOU 30.12.1994), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários de seus trabalhadores.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Trigésima Oitava - Trabalhador Portador do Vírus HIV e/ou Câncer

O SCBH compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador portador do vírus HIV e/ou Câncer, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Nona - Primeiros Socorros

O SCBH deverá manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e em casos de emergência, providenciar por sua conta, o encaminhamento médico/hospitalar.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Quadragésima - Descontos de Mensalidades**

O SCBH compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, fazendo depósito correspondente a 1% (um por cento) do salário direto na conta do **SITSEMG** até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto depois de efetivado o mesmo e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Quadragésima Primeira - Multa Pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a parte infratora a efetuar o pagamento de uma multa equivalente a 6% (seis por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Quadragésima Segunda - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Quadragésima Terceira - Redução de Receitas**

Havendo diminuição da receita na Entidade, as partes retornarão à mesa de negociação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017

Edvaldo Euzébio Benício
Diretor

Rogéria Cassia Dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais- SITSEMG

Baltasar Ronaldo de Oliveira Mendes
Presidente
Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte- SCBH

José Pedro Barbosa
Diretor de Relações Trabalhistas
Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte- SCBH